



## CONTRATO Nº 040/2019.

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE TACARATU E A EMPRESA MARCOS ALFREDO SOUZA BARROS JUNIOR – ME, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2018.

**O MUNICÍPIO DE TACARATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede À Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.243/0001-62, devidamente representada pelo Sr Prefeito José Gerson da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 545.755.244.68, residente no Município de Tacaratu, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. Sidney Daniel dos Santos, brasileiro, Casado, portador do CPF (MF) nº.034.851.784-03, residente e domiciliada neste município; **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TACARATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede À Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.188.937/0001-07, devidamente representada pela Secretaria Municipal de Saúde, a Srª Jeane Gomes da Silva Campos Braga, brasileira, portador do CPF (MF) nº. 288.969.798-38, residente e domiciliada neste município; **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TACARATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede À Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.677.691/0001-28, devidamente representada pela Secretaria Municipal de Educação a Srª. **Maria Roberta de Carvalho Lima, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 007.842.984-67, residente e domiciliada nesta cidade;** **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TACARATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede À Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.188.974/0001-15, devidamente representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social o Sr. **Paulo Roberto Felix**, brasileiro, portador do CPF-MF sob o nº 858.496.778-87, residente e domiciliada neste município, **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Aristides Teles de Menezes, nº SN, Centro de TACARATU - PE, CEP 56.480-000, CNPJ/MF sob o nº 03.575.106/0001-01, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a Sr. **Paulo Roberto Felix**, brasileiro, portador do CPF-MF sob o nº 858.496.778-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTES** e do outro lado a empresa **MARCOS ALFREDO SOUZA BARROS JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ nº. 18.974.978/0001-10**, com sede à Rodovia BR 316, s/n, centro – Petrolândia – PE, neste ato representado por Marcos Alfredo Souza Barros Junior, inscrito no RG nº. 0687390796 – SSP/BA, brasileiro casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Djalma Wanderley, s/n, - Centro – Petrolândia – PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 147/14, resultado do **Processo Licitatório nº 033/2018, Pregão Presencial n.º 009/2018, SRP nº 005/2018** com abertura em 17/12/2018, homologado em 20/12/2018, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato aquisição de OLEOS E LUBRIFICANTES para veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Tacaratu, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho da Criança e do Adolescente conforme solicitação das Secretarias deste Município com as especificações técnicas constantes da proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**2.1** - Os produtos, objeto deste CONTRATO deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação oficial.

**2.2** - O prazo para a execução deste contrato será de 12 (meses) a contar da data de assinatura.

**2.3** - Os produtos, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a descrição de todos os itens solicitados pela Secretaria demandante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** – O **valor global** para o fornecimento objeto deste contrato é de R\$ 214.903,75 (duzentos e quatorze mil novecentos e três reais e setenta e cinco centavos), conforme planilha a baixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	óleos para motores a diesel, grau SAE 15w/40, com índice de viscosidade mínima de 90c/20 litros	Balde	45	R\$ 393,98	R\$ 17.729,10
2	Óleo para motores à gasolina e álcool, grau SAE 20W50, com índice de viscosidade mínima de 130.	Lt	410	R\$ 32,31	R\$ 13.247,10
3	Óleo tipo ATF, para transmissões automáticas e direções hidráulicas, c/20 litros.	Balde	51	R\$ 634,65	R\$ 32.367,15
4	Óleo inimaico para condições severas, grau VG 68, aditivo antidesgastante, com inima de viscosidade inima de 95.	Lt	29	R\$ 24,65	R\$ 714,85
5	Óleo para engrenagens WF 100 sem viscosidade c/20 litros.	Balde	53	R\$ 472,31	R\$ 25.032,43
6	Óleo para engrenagens hipoide, grau SAE -90, com índice de viscosidade de 95	Lt	180	R\$ 32,65	R\$ 5.877,00
7	Óleo para engrenagens hipoide, grau SAE-140, com índice de viscosidade de 95	Lt	153	R\$ 35,31	R\$ 5.402,43

8	Óleo lubrificante 100% sintético, para motores à gasolina à gasolina e álcool, grau SAE 15W40.	Lt	510	R\$ 40,65	R\$ 20.731,50
9	Óleo de Freio	Lt	161	R\$ 34,65	R\$ 5.578,65
10	Óleo lubrificante 20W/40, litro	Lt	38	R\$ 41,98	R\$ 1.595,24
11	Óleo lubrificante para Diesel 15W/40, litro	Lt	165	R\$ 35,31	R\$ 5.826,15
12	Óleo lubrificante para Diesel 15W/40, Balde 20l	Balde	16	R\$ 403,31	R\$ 6.452,96
13	Graxa à base de sabão de lítio para multiplas aplicações automotivas, grau NLGI 2, balde c/20 litros.	Balde	27	R\$ 626,98	R\$ 16.928,46
14	Filtro de Óleo para os veículos; UNO e GOL.	UNID	107	R\$ 44,31	R\$ 4.741,17
15	Filtro de Óleo para os veículos: DOBLÔ, PALIO E FIORINO.	UNID	47	R\$ 56,65	R\$ 2.662,55
16	Filtro de Óleo para os veículos: RANGER, BESTA, CAMINHÃO WW.	UNID	35	R\$ 159,65	R\$ 5.587,75
18	Filtro de Óleo para os veículos Caçamba	UNID	32	R\$ 224,31	R\$ 7.177,92
19	Filtro de Óleo para os veículos TRATOR	UNID	35	R\$ 236,98	R\$ 8.294,30
20	Filtro de Óleo para os veículos RETRO	UNID	29	R\$ 437,98	R\$ 12.701,42
21	Filtro de Óleo para os veículos DUCATO	UNID	25	R\$ 160,65	R\$ 4.016,25
22	Filtro de Óleo para os veículos PATROL	UNID	27	R\$ 453,31	R\$ 12.239,37
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 214.903,75</b>

**3.2** – Os pagamentos só serão efetuados em até 30 (trinta) e após verificação do atendimento dos padrões de qualidade dos produtos ora solicitados, no processamento do pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal dos produtos efetivamente entregues e atestados pela Secretaria solicitante.

**3.3** - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na agência do Banco indicada pela Contratada.



3.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos produtos entregues ou implicará em sua aceitação.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Tacaratu, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal; III - Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

3.8 - **O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente no exercício:

##### **EDUCAÇÃO**

12 122 1201 2129 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.30.90.00 MATERIAL DE CONSUMO

210.001 EDUCAÇÃO – RECURSO PRÓPRIO

12 361 1209 2144 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.30.90.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 1211 2156 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.30.90.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 1209 2144 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.30.90.00 MATERIAL DE CONSUMO

260.000 EDUCAÇÃO – RECURSO FUNDEB

12 361 1211 2145 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%

3.3.30.90.00 MATERIAL DE CONSUMO

##### **SAÚDE**

10 122 1001 2084 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

310.000 SAÚDE – GERAL

10 302 1005 2096 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

##### **ASSISTÊNCIA SOCIAL**



08 122 0801 2106 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

510.000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08 122 0801 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

08 243 0802 2113 0000 SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SCFV

3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

08 243 0807 2114 0000 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

08 243 0808 2115 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMILIAS

3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0802 2117 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS - PAIF

3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0802 2168 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EQUIPE VOLANTE

3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0803 2118 0000 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIA E INDIVIDUOS - PAEFI

3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0804 2119 0000 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO SUAS/IGDSUAS

3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0804 2120 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA IGD/BOLSA FAMILIA

3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDECA

08 243 0807 2126 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS – FUNDECA

3.3.30.90.00 MATERIAL DE CONSUMO

110.000 RECURSO PROPRIO

08 243 0807 2127 0000 APOIO AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.30.90.00 MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA

04 122 0401 2005 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

110.000 RECURSOS PROPRIOS

04 121 0401 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO



### 3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

04 122 0401 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### 3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

04 123 0401 2160 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

### 3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

26 782 0401 2056 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO TRANSPORTE

### 3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

20 122 0401 2062 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

### 3.3.30.90 MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1** - O contrato terá vigência até 31/12/2020 a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**6.1** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

**7.1** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**7.2** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**7.3** – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMT-PE, e das Secretarias participantes ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**8.2** – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

**8.3** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.





**8.4** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**8.5** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o serviço objeto deste contrato.

**8.6** – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**8.7** – Emitir Nota Fiscal referente aos produtos durante o fornecimento, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**8.8** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**8.9** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

**8.10** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**8.12** - Proceder o fornecimento dos produtos, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 009/2018** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

**8.13** – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**8.14** - Competirá à Contratada a admissão dos funcionários necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

**9.2** – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**9.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.



**10.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE; b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**10.4** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso no serviço, sem justa causa; III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Tacaratu, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – O fornecimento dos produtos constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**12.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento;





III – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**12.3** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**13.2 -A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizados.

**13.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**13.5** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

**Tacaratu, 19 de dezembro de 2019.**

---

José Gerson da Silva  
Prefeito

---

Maria Roberta de Carvalho Lima  
Secretaria Municipal de Educação

---

Paulo Roberto Felix  
Secretário Municipal de Assistência Social



---

Maria da Conceição Leite Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

---

Paulo Roberto Felix  
Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente

---

Fornecedor  
Marcos Alfredo Souza Barros Junior - ME  
CNPJ nº 18.974.978./0001-10

TESTEMUNHAS:

---

CPF/MF n.º

---

CPF/MF n.º